

cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0094/2020

Aprova o Parecer GTAE nº 024/2020, referente ao recurso da Chapa 2 do Quadro II/III contra Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-GO.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

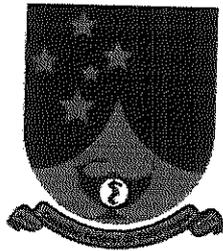
CONSIDERANDO a deliberação da 20ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0391/2020;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Parecer GTAE nº 024/2020, que se manifesta pelo conhecimento do recurso, para, no mérito, **julgá-lo improcedente, mantendo a decisão da Comissão Eleitoral e Plenário do Coren-GO que indeferiu a inscrição da Chapa 2 do Quadro II/III**, pelas razões nela expostas, qual seja, o candidato Carlos Henrique Ferreira de Andrade apresentou Carteira de Identidade Profissional com validade vencida na data da publicação do Edital Eleitoral nº 1, incidindo o art. 14, inciso VIII, do Código Eleitoral. Consequência a esta decisão, a chapa ficou incompleta e impossível a ela lhe conceder o registro não atendendo o art. 24 do Código Eleitoral, mantendo-se inalterado o edital eleitoral nº 2.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

2

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 6 de novembro de 2020.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
COREN-PA Nº 56302
1º Secretário em Exercício